

Ata da 298.<sup>a</sup> Sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em 14 de Abril de 1948.

A hora regimental, no dia 14 de Abril de 1948, no recinto das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Excmo. Sr. Des. Apífio Ribeiro e presença dos Juizes: Excmos. Srs. Des. João Alcides, Des. Alencar Carneiro, Des. Manoel Rocha, Sebastião de Souza Lobo de Resende, Homero Costa e um assessor do Sr. Procurador Regional Prof. Odeje Mendes. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir o Sr. Des. Presidente sugeriu ao Tribunal que os processos a serem julgados na parte de julgamento das sessões que se realizam aos sábados sejam procurados e entregues na tarde do dia anterior, visando esta providência propiciaria aos funcionários a quem fadados, naqueles dias, às 8.15, como vinhos alentejados, em desacordo com o que determina o Regulamento Interno<sup>(1)</sup> para o início do expediente para as 8.45. Esse Supp. foi unanimemente aprovada, dispensando o expediente da secretaria a ter início, aos sábados, às 8.45. Essa sugestão foi unanimemente aprovada. O Sr. Des. Presidente comunicou, em seguida, aos Srs. Juizes que o Conselho Disciplinar, criado por este Tribunal realizou em 10 do corrente a sua primeira sessão, de acordo com aquela ocasião elaborados o seu Regulamento Interno, que ora apresentava a consideração do Tribunal. O Regimento está assim redigido: "O Conselho Disci-

Plano do Tribunal Regional Eleitoral de Minas  
Gerais, resoluções. Art.º 1.º As sessões do Conselho  
Disciplinar serão secretas e obedecerão a  
ordem estabelecida neste Regulamento. Art.º 2.º  
Aberta a sessão, pelo Presidente, o Secretário  
procederá à leitura da ata da sessão ante-  
rior, que, aprovada, será assinada pelo Pre-  
sidente. Em seguida, fará o Presidente o relato-  
rio de cada questão a ser decidida, ficando o  
quórum, sobre a matéria discutida e resolvida  
por maioria de votos, depois de ouvir o Pro-  
curador Regional. O Conselho terá mais idoso vo-  
tante em primeiro lugar, e em último o  
Presidente. Art.º 3.º A decisão sobre cada caso  
será assinada pelos Conselheiros, sem declara-  
ção de votos. Art.º 4.º O Secretário do Con-  
selho, expedindo as funções de escrivão, vo-  
tificará a decisão às partes interessadas  
e lhe dará execução. Art.º 5.º O processo dis-  
ciplinar será sumário e correrá em segredo,  
salvo quanto à intervenção assegurada às par-  
tes. Durante o julgamento, a presença do Conselho  
poderá ser admitida a produção de prova  
testemunhal, desde que, os depoimentos  
testemunhais, que não poderão exceder de três,  
serão tomados por termo, resumidamente, e  
junto ao respectivo processo. Art.º 6.º Somente a  
decisão que vier suprir a falta de confiança da  
fidúcia dos funcionários, salvo quando, por expressa  
determinação, a pena for de caráter reservado.  
Art.º 7.º Executada a decisão, serão os autos con-  
servados em arquivos sigilosos, em segredo,  
Art.º 8.º Os autos serão remetidos aos senhores

Mistrans suas Commuicados ao juiz Eli Fouca  
 respectiva Zona, para os fins de direito. Art.  
 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Con-  
 selho, ficando as respectivas resoluções, que  
 constarem de ata, assinada por todos os Con-  
 selheiros, como parte integrante deste - Art 10.  
 A presente resolução entra em vigor imedia-  
 tamente." Este Regulamento foi aprovado pelo  
 Tribunal. Julgamentos e.g. Peticões de Recor-  
 rido. Foram applicados os seguintes, nos se-  
 guintes feitos: Consulta n.º 85. de Pócos e Celos,  
 Consulta n.º 84, de Rio Largo; Recursos n.º 1748,  
 1741, 1746 e 1745, de alto do Rio São; Cancela-  
 mento de juracões n.º 39 e 43, de Boa Espe-  
 rança; Exclusão por falecimento n.º 105, de Mon-  
 te Azul e Exclusão por falecimento, n.º 96, de Furos.  
 Julgamentos: Pelo Sr. Des. José Aldeias foram  
 relatados: Duvida-130. de Aimorez 17ª Secção  
 do Povoado de Santa Cruz, dist. de Bom Pastor.  
 Lucitanti - Junta Agrarária - Mandaram  
 Considerar ligada a estação. Consulta  
 n.º 87, do juiz Eleitoral de Palma. Respon-  
 deram que o juiz pode nomear o substituto  
 para exercer as funções de eleição eleito-  
 ral até o provimento efetivo do cargo.  
 Pelo Sr. Sr. Manoel Rocha foram relatados:  
 Recurso n.º 4. de Caratinga. Recorrente. Parti-  
 do Republicano. Recorrido. Partido Social  
 Democratico. Negaram provimento. Ape-  
 lação n.º 53. do Antonio Luiz dos Santos -  
 Secretário da Câmara Municipal de Lobo  
 Cruzes, da Zona de Arassuaí. Foram  
 conhecidos e se resolveram e decidiram

Não haver lugar para designação de novos el-  
eitos por ser preenchida a seguinte vacância.  
O Sr. Dr. Honorato Costa julgamina mente deter-  
minou a designação. Nada mais havendo.  
Exmo. Sr. Des. Pires e Silva deu por encerrada  
a sessão e para constar favoreci a presente  
ata. Supp. do Com. Flavi e Sordani. Secreta-  
rio do Tri. Oficial.

Yuzio Ruben